



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2059/2017

28 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 2056 de 13 de julho de 2017”.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

ART 1º - O parágrafo 6º, do ARTIGO 9º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 6º - O munícipe que não obedecer ao preceito mencionado no caput deste artigo, será notificado pelo fiscal de posturas, ou qualquer outro fiscal da Prefeitura, e em caso de reincidência a pagar a multa equivalente a **10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**.

ART 2º- O parágrafo 1º e 2º, do ARTIGO 10º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 1º - O proprietário do imóvel que descumprir o preceito acima será multado inicialmente o valor correspondente a **10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, notificado por escrito pelo fiscal competente sob as penalidades no caso de reincidência.

§ 2º - O infrator reincidente será condenado a pagar multa de 100% àquela estipulada no parágrafo anterior, acrescida de **01 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)** por dia, até que a situação seja regularizada.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

ART 3º- O ARTIGO 23º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

ARTIGO 23 - Para uso dos prédios públicos municipais destinados a utilização temporária para fins particulares, fica instituída a taxa de **20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, para cada evento com fins lucrativos, e, **10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)** para cada evento sem fins lucrativos, a ser recolhida em favor da Municipalidade, sem prejuízo do recolhimento do I.S.S.Q.N., exceto, para eventos beneficentes, entidades filantrópicas ou de utilidade pública, quando então poderá o Poder Público conceder isenção, tendo estes a prioridade de utilização em atendimento ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

ART 4º- O parágrafo 2º, do ARTIGO 23º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 2º - Quando se tratar de eventos com fins lucrativos não poderão ser procedidos agendamentos subsequentes para a mesma pessoa ou entidade, devendo o prédio ou espaço estar disponível para uso, ou seja, completamente livre, no primeiro dia subsequente a realização do evento, sob pena de pagamento da taxa de **02 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, por dia, enquanto perdurar a ocupação.

ART 5º- O ARTIGO 95º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

ARTIGO 95 - As propagandas volantes realizadas por veículos automotores, inclusive para venda de produtos ou serviços, somente será permitida com autorização da Prefeitura Municipal.

ART 6º- O ARTIGO 114º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

ARTIGO 114- Nenhuma licença para abertura de açougues será concedida, senão depois de satisfeitas as exigências do Código de Posturas.

ART 7º- O ARTIGO 118º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

ARTIGO 118- O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção, será retirado dentro prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva, que será o equivalente a **10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)** por unidade apreendida.

ART 8º- O do parágrafo 2º do ARTIGO 130º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 2º. O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor fixado com base na **UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, vigente à data da respectiva autuação.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

ART 9º- O ARTIGO 132º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

ARTIGO 132- O decurso de prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitará o infrator a **MULTA**, equivalente a **10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, se outra não for especificamente tratada no dispositivo da infração.

ART 10º- O parágrafo 2º do ARTIGO 132º da Lei Municipal 2056/2017 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 2º- O início e fim de prazo a que se refere o “caput” será determinado pelo artigo 130 desta Lei

Prefeitura Municipal de Indiana, 28 de Julho de 2017


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
PREFEITA MUNICIPAL